



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 57/2023

PARECER

Chega a esta Casa Legislativa, mediante protocolo nº 547/2023, Data Protocolo: 17/05/2023, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 57/2023, que **“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para utilização de créditos adicionais especiais no valor de R\$94.305,35 (Noventa e quatro mil, trezentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) no Orçamento Programa para 2023.”**

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeada como relatora a Vereadora Andreea Garcia, Líder do Governo, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

Sendo assim, o projeto de lei foi devidamente passado pelo rito da casa Legislativa, feito análise prévia pela secretaria legislativa, Parecer Técnico do jurídico da Casa Legislativa pela viabilidade Jurídica e das Comissões permanentes da casa Legislativa, pareceres favoráveis da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento e realizada audiência pública.

Assim, Esse Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Orçamento de 2023, dotações orçamentárias referentes aos saldos decorrentes de Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2022, conforme valores descritos abaixo:

O recurso no valor de R\$ 30.404,00 corresponde ao recebimento de recurso financeiro Federal, por meio da proposta Fundo a Fundo nº118989780001/22004, destinado a aquisição de equipamentos para a informatização do Centro Odontológico, habilitado pela Portaria nº 4.125 de 28 de novembro de 2022, de acordo com programa lançado pelo Ministério da Saúde e através de cadastro prévio no Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas. Serão adquiridos por meio de processo licitatório 4 computadores e 4 impressoras de acordo com a quantidade estabelecida pelo Ministério da Saúde.

O recurso no valor de R\$ 61.707,00 corresponde ao recebimento de recurso financeiro Estadual, destinado conforme Resolução SS nº 152, de 11 de novembro de 2022, como incentivo aos municípios para o controle das Arboviroses urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika). O recurso será utilizado na aquisição de insumos necessários para adoção de medidas que visam eliminar e evitar a manutenção de criadouros nas residências através da intensificação das visitas domiciliares, bem como na elaboração de material informativo.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O recurso no valor de R\$ 2.194,35 corresponde ao recebimento de recursos financeiros estaduais, destinados conforme Resolução SS nº 161 de 30 de novembro de 2022 e Resolução SS nº 149 de 31 de outubro de 2022, para o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS.

Portanto, destinaremos os valores recebidos para custear a produção de cirurgias eletivas realizadas pelo Hospital Sagrado Coração de Jesus com base nos ajustes das competências de junho, julho, agosto e setembro, conforme consta no artigo 1º de ambas as Resoluções.

Primeiramente, cumpre consignar que a LOA (Lei Orçamentária Anual) é uma peça de previsão das receitas e autorização das despesas públicas, a qual deve estabelecer as necessidades reais da administração e da população, bem como dos objetivos econômico-sociais a serem atingidos com sua consecução.

Tecidas estas considerações de ordem geral, temos que o orçamento deve ser cumprido, todavia não podemos deixar de considerar a possibilidade da abertura de créditos adicionais que estão previstos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Prosseguindo em análise, verifica que a propositura a indicação da importância/ valor do crédito e a respectiva classificação da despesa, estando, portanto, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, contudo, extraída da análise questão de ordem técnica financeira.

A tramitação da propositura nesta Casa é pertinente, aliás a Lei Orgânica do Município, em seu art. 68º, V, também veda abertura de crédito especial sem prévia autorização do legislativo. Grifo meu.

E mais, a matéria do Projeto nº 57/2023 do Poder Executivo trata de assuntos de interesse local, vindo atender os artigos 24º I e II 30º, II, da Constituição Federal e o artigo 80º, da Lei Orgânica do Município. Que estabelecem as regras gerais sobre a legislação orçamentária e a competência para o município suplementar à legislação federal e estadual no que couber.

Assim, sendo a matéria de interesse local, logo, sua competência é municipal. E, por se tratar de questão orçamentária, a respectiva competência é privativa do Poder Executivo, estando, também, em atendimento às normas legais, em especial ao art. 26º, d, da Lei Orgânica do Município e art. 170º, IV, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Portanto, não a óbice a tramitação do projeto apresentado pelo Poder Executivo, documentos em ordem para a apreciação pelos nobres vereadores, com a total segurança Jurídica.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º inciso I e 157º do Regimento Interno, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto de Lei nº 57/2023 foi devidamente analisado.

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 26 de junho de 2023.

Andréa Garcia/Líder do Governo na Casa Legislativa

Relatora do Projeto de Lei 57/2023